

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001547/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/02/2015  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR078972/2014  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46266.007234/2014-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/12/2014

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ n. 05.654.916/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO ANTONIO RANCAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 24 de outubro de 2014 a 23 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?\_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_Ivares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida D'oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco-\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-gua\_u/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela D'oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipigu\_/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_

Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, Ol\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-a\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o dos\_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Concei?\_o/SP, Santa Cruz da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio da Alegria/SP, Santo Ant\_nio de Posse/SP, Santo Ant\_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo do Campo/SP, S\_o Caetano do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o de Iracema/SP, S\_o Jos\_ do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o da Grama/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

## Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Corre?\_es Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos;**

### Remunera?\_o DSR

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

## **Rela?\_es de Trabalho \_ Condi?\_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condi?\_es para o exerc\_cio do trabalho**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**I** - Conceder a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, Convênio Médico da Intermédica Saúde, ou outro de igual padrão.

**II** - Conceder a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, Convênio Odontológico, com cobertura completa.

**III** - Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, refeição completa.

**IV** - Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, café e pão com manteiga, diariamente, com até 30' (trinta minutos) do início da cada turno de trabalho.

**V** - Abono de até 12 (doze) dias por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente, contendo carimbo, assinatura do médico visitado e código da doença.

**VI** - As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV**, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma, todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 23 e 24/10/2014.

## **Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

### **Dura?\_o e Hor\_rio**

## **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANTAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO E FOLGAS**

**I** - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 08:40' horas diárias, 44 horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

**II** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO** será na escala de trabalho (12x36), sendo 11(onze) horas diárias de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de efetivo descanso, resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

**III** - A jornada de trabalho do **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO** será de 08:40' horas diárias, 44 horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

**IV** - A jornada de trabalho do **SETOR DE COSTURA** será de 07:20' horas diárias, 44 horas semanais distribuídas de segunda a sábado, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, **tendo todos os domingos de folga.**

**V** - A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO** será de 07:20' horas diárias, 44 horas semanais distribuídas de segunda a sábado, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, **tendo todos os domingos de folga.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula 10ª** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

#### **Prorroga?\_o/Redu?\_o de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) incluso no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

**I** - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e

a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cento inteiros por cento).

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL**

##### **I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

Das 08:00 às 17:48 hs

Horário de refeição e descanso: das 12:30 às 13:30 hs

##### **II - SETOR DE PRODUÇÃO:**

###### **TURNO "A"**

Das 06:00 às 18:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 11:30 às 12:30hs

###### **TURNO "B"**

Das 07:00 às 19:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 12:30 às 13:30hs

###### **TURNO "C"**

Das 10:00 às 22:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 15:30 às 16:30hs

#### **TURNO "D"**

Das 11:00 às 23:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 17:00 às 18:00hs

#### **TURNO "E"**

Das 18:00 às 06:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 11:30 às 00:30hs

#### **TURNO "F"**

Das 19:00 às 07:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 00:00 às 01:00hs

### **III - SETOR INTERMÉDIÁRIO DE PRODUÇÃO:**

#### **TURNO "1"**

Das 07:00 hs. às 16:48 hs

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs

#### **TURNO "2"**

Das 13:12 hs. às 22:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 18:00 hs. às 19:00 hs

#### **TURNO "3"**

Das 21:40 hs. às 06:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 02:30 hs. às 03:30 hs

#### **IV - SETOR DE COSTURA:**

##### **TURNO “a”**

Das 06:00 hs. às 14:20 hs

Horário de refeição e descanso: das 11:00 hs. às 12:00 hs

##### **TURNO “b”**

Das 13:40 hs. às 22:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 18:30 hs. às 19:30 hs

#### **V - SETOR DE MANUTENÇÃO:**

##### **TURNO I:**

Das 05:00 às 13:20 hs

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30hs

##### **TURNO II:**

Das 13:00 às 21:20 hs

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00hs

##### **TURNO III:**

Das 21:00 às 05:20 hs

Horário de refeição e descanso: das 02:00 às 03:00hs

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS**

O labor aos feriados civis ou religiosos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para todos os trabalhadores do **SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO, SETOR DE COSTURA, e SETOR DE MANUTENÇÃO** e as horas trabalhadas nesses dias será remunerado com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

O labor aos domingos fará parte da jornada de trabalho normal, regime válido para todos os trabalhadores do **SETOR DE PRODUÇÃO** e as horas trabalhadas nesses dias será remunerado com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

I - A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de tramite do pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, pedido esse estabelecido **Cláusula 14ª**, cessando esse pagamento, após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de trabalho mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)**

A Empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita na **CLÁUSULA 10ª, incisos II e IV** nos postos de trabalho junto aos seus clientes, porém, a remuneração dos trabalhadores será acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional, a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar.

**Outras disposi?\_es sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos na jornada de trabalho ora convencional, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a



necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede **hospitalar**.

I - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do registro no **SISTEMA MEDIADOR** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**, a Empresa deverá protocolar competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, de acordo com a Portaria n.º 3.118 de 03 de abril de 1989.

II - Cópia completa do pedido de autorização ao **MTE** deverá ser encaminhada ao SINTRALAV, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu protocolo junto ao órgão (MTE).

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula 1ª – **Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula 2ª – **Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, **além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho**. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA**

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS/CUMPRIMENTO**

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado devendo os mesmos ser notificados pela Empresa a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora, obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

#### **Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO**

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**I** - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos

trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

**II** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

JOAO ANTONIO RANCAO

Diretor

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA